



RESOLUÇÃO Nº 011/CD, de 25 de agosto de 1987.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de avaliação permanente do pessoal e de todas as funções, órgãos e atividades da Universidade, através de critérios próprios e definidos;

Considerando o estabelecido no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens em vigor;

Considerando a inexistência de Norma que regulamente a avaliação do pessoal Técnico-Administrativo para efeito de promoção na mesma classe, para o nível imediatamente superior;

R E S O L V E:

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos servidores Técnico-Administrativos para efeito de promoção dentro da faixa salarial do cargo respectivo, de um nível para outro superior, nos termos do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens em vigor, será feita com base na auto avaliação, na avaliação da chefia imediata e na avaliação pelos de mais servidores da Unidade onde se encontra em exercício.

Art. 2º - Na avaliação dos servidores Técnico - Administrativos, serão considerados os seguintes fatores diretamente relacionados ao exercício do cargo.

a) NA AUTO-AVALIAÇÃO

- I. Conduta
- II. Interesse pelo trabalho
- III. Assiduidade



- IV. Responsabilidade
- V. Conhecimento das atividades
- VI. Iniciativa
- VII. Rendimento
- VIII. Espírito Crítico

b) NA AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

- I. Qualidade do trabalho
- II. Relacionamento
- III. Assiduidade
- IV. Responsabilidade
- V. Iniciativa
- VI. Rendimento
- VII. Dedicção
- VIII. Disciplina
- IX. Liderança

c) NA AVALIAÇÃO PELOS DEMAIS SERVIDORES DA UNIDADE
ONDE SE ENCONTRA EM EXERCÍCIO

- I. Responsabilidade
- II. Relacionamento
- III. Assiduidade
- IV. Iniciativa
- V. Capacitação Profissional
- VI. Criatividade
- VII. Dedicção
- VIII. Espírito Crítico
- IX. Liderança

Art. 3º - Na avaliação deverão ser também considera-
dos os seguintes elementos:

- I. Publicação de trabalhos técnicos;
- II. Exercício de atividades administrativas de direção,
assessoramento, chefia ou coordenação;
- III. Participação como membro de órgãos colegiados.

Art. 4º - A avaliação deverá considerar o desempenho funcional do servidor da Unidade onde o mesmo permaneceu por maior período.

Art. 5º - A avaliação do servidor Técnico-Administrativo ocorrerá após o cumprimento do interstício de 02 (dois) anos no nível respectivo, respeitadas os casos de interrupção de contagem do interstício previsto no PCS em vigor.

Art. 6º - A avaliação dos servidores Técnico-Administrativos far-se-á nos meses de janeiro e julho.

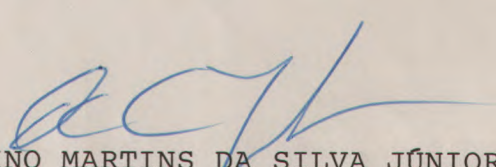
Art. 7º - O Pró-Reitor de Administração designará uma equipe técnica para executar a avaliação, nos termos desta resolução.

Art. 8º - A CPPTA apreciará o Processo de avaliação dos servidores técnico-administrativos.

Art. 9º - Das decisões da equipe técnica de avaliação caberá recursos aos órgãos competentes.

Art. 10º - Compete ao Reitor homologar o resultado da avaliação.

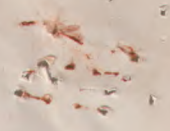
Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Reitor

Presidente/CD



Art. 11 - A respeito do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 15 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 16 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 17 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 18 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 19 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 20 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 21 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 22 - A respeito do exercício do direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabelece que: